



PROJETO DE LEI Nº PL 628/99

(Do Deputado Jorge Cauhy)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 11/08/99

*Josmar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas em lojas de conveniência, bares, quiosques e similares instalados em postos de combustíveis, após às 22:00 h.

080 10AGD'99 AM10:13

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em lojas de conveniência, bares, quiosques e similares instalados em postos de combustíveis, após às 22:00 h.

Art. 2º O cumprimento da presente Lei será fiscalizado pelas policias militar e civil do Distrito Federal.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei sujeita o infrator a multa equivalente a 1.000 (um mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, sem prejuízo de outras cominações legais.

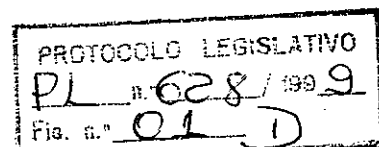
§ 1º Ocorrendo reincidência o infrator será penalizado com multa de 2.000 Ufirs e a conseqüente suspensão do Alvará de Funcionamento.

§ 2º No caso de extinção da UFIR, esta será substituída por outra equivalente adotada pelo Governo Federal.

§ 3º Os valores provenientes da aplicação da multa de que trata o artigo 3º da presente Lei, serão revertidos à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para uso no reaparelhamento policial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.





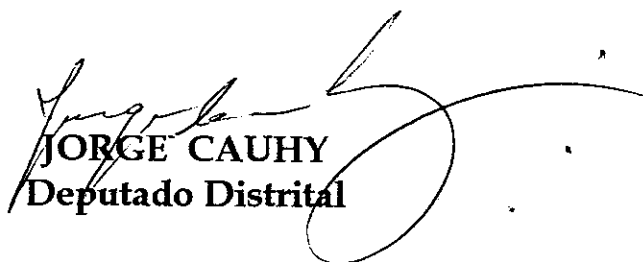
JUSTIFICAÇÃO

Grande parte das ocorrências policiais registradas no período noturno referem-se a acidentes automobilísticos causados pela embriaguez de seus condutores.

Sabemos que a proibição da venda de bebidas alcoólicas nas proximidades dos postos de gasolina após às 22:00 h não será uma medida única capaz de erradicar de vez com esse mau, mas por outro lado, sabemos também que grande parte dos motoristas se embebedam naqueles estabelecimentos quando fazem uma parada para o abastecimento, troca ou calibragem de pneus, etc.

Se com esta lei formos capazes de poupar ao menos uma só vida, já terá valido todo o nosso esforço. Por este motivo convoco os Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 1999.

  
JORGE CAUHY  
Deputado Distrital

